

do Carmo Araújo e Silva, Edgar Lobato de Almeida e David Couto de Mendonça, objeto da Ação Penal nº 645/PA.

O item foi retirado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

3.2.2. Processo nº 000198-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Outros

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA e da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, para a Associação Comercial do Estado do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências restou comprovado que não houve irregularidades no repasse de recursos públicos pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) e pela Secretaria do Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Pará (SEDECT) à Associação Comercial do Pará, no ano de 2011.

3.2.3. Processo nº 000368-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PA)

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao Pregão Presencial nº 012/2016 - ECM nº 24575, cometidas no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após diligências restou provado que Pregão Presencial e a execução do contrato, promovidos pelo SEBRAE, foram plenamente justificados e revestidos de legalidade e diante disso não há que se falar em quaisquer irregularidades ocorridas e, também, pelo fato da mencionada entidade compor o denominado Sistema "S" não ter suas licitações e contratos disciplinados pelas leis 8.666/93 e 10.520/02.

3.2.4. Processo nº 000137-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Investigar o direcionamento de licitação realizada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará à empresa Nacional Serviço de Locação de Veículos LTDA.

O item foi retirado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

3.2.5. Processo nº 000247-383/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Municípios de São Geraldo do Araguaia e Piçarra

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Averiguar a situação das escolas municipais de São Geraldo do Araguaia e Piçarra.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, determinando-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, em conformidade a Resolução nº 174/2017 do CNMP c/c o art.36 da Resolução nº 007/2019 do CPJ, ressaltando que a Promotoria de Justiça deve providenciar as retificações nos registros do Procedimento Extrajudicial adequando-se à correta nomenclatura.

3.2.6. Processo nº 000996-034/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Tailândia/PA

Origem: 2º PJ de Tailândia

Assunto: Apurar supostas fraudes ocorridas na Prefeitura de Tailândia/PA. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto ao repasse e à utilização de verba pública federal.

3.2.7. Processo nº 000748-138/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: PJ de São Domingos do Araguaia

Assunto: Apurar suposta prática de irregularidades por servidores públicos. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de origem, para que proceda de imediato o envio dos autos à Promotoria que entenda ter atribuição para atuar no presente caso, nos termos do art. 5º da Resolução 007/2019 – CPJ, norma aplicável ao declínio interno de atribuições no Ministério Público do Estado do Pará.

3.2.8. Processo nº 000148-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Redenção

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados na Prefeitura Municipal de Redenção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que não ficou configurado ato de improbidade administrativa, referente à locação de um caminhão no valor de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) a hora trabalhada, com recurso oriundo do Município de Redenção, durante a gestão do prefeito Mário Aparecido Moreira nos anos de 1998 a 2003.

3.2.9. Processo nº 000790-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Natércia Maria Gomes Cardoso

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar e responsabilizar ato de poluição ambiental na trilha do educador, situada na Rua Mário de Freitas, Bairro São João, Marituba -PA. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.2.10. Processo nº 000079-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Ipixuna do Pará

Origem: PJ de Ipixuna do Pará

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no processo licitatório referente a carta-convite nº 018/2005 na Prefeitura de Ipixuna do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.2.11. Processo nº 003638-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar suposta ofensa aos direitos da Comunidade Quilombola do Arimamba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.2.12. Processo nº 000129-200/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar irregularidades apontadas na atuação da Vigilância Sanitária no Município de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após a realização de variadas diligências restou comprovado que as supostas irregularidades, quanto à prática de nepotismo, cometidas pela Vigilância Sanitária de Ananindeua eram infundadas e em relação a negligência na realização de fiscalizações a estabelecimentos, houve a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o trabalho realizado dentro da mencionada Vigilância Sanitária.

3.2.13. Processo nº 002109-036/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): TIM CELULAR S/A

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na instalação de 03 (três) antenas de telefonia móvel sem licença da Secretaria de Meio Ambiente de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que restaram comprovadas irregularidades decorrentes da instalação e funcionamento de antena da empresa de telefonia móvel Celular S.A., no Município de Benevides, e com isso houve a celebração de TAC, entre as partes envolvidas, que será acompanhado por meio de Procedimento Administrativo e por isso se faz necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 3.2.2 ao 3.2.10 e da Exma. Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos itens 3.2.2. ao 3.2.6.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

3.3.1. Processo nº 000145-139/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará